



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2018/DICOM

PREGÃO PRESENCIAL Nº - 044/2018-PP.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

ASSUNTO - MINUTA DE EDITAL E CONTRATO.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 044/2018, cujo objeto consiste na contratação de agenciamento de passagens fluviais para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Itaituba, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta no presente certame: solicitação de despesa na contratação de agenciamento de passagens fluviais; justificativas; despacho da autoridade competente para que o setor competente providencie a pesquisa de preço e informe a existência de recursos orçamentários; cotação de preços; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; declaração de adequação orçamentária e financeira; autorização de abertura de processo licitatório; autuação do processo licitatório; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do edital e anexos, bem como, minuta do contrato.

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a an lise ser  restrita aos pontos jur dicos, estando excluídos quaisquer aspectos t cnicos, econ micos e/ou discricion rios.

III – PARECER

O artigo 37, inciso XXI da Constitui o Federal determina que as obras, servi os, compras e aliena es da Administra o P blica ser o precedidas de licita o p blica que assegure igualdade de condi es a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legisla o.

A licita o configura procedimento administrativo mediante o qual a Administra o P blica seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor P blico, devendo ser processado em estrita conformidade com os princ pios estabelecidos na Constitui o Federal na legisla o infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licit ria ora em an lise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 disp e que preg o   a modalidade de licita o destinada   aquisi o de bens e servi os comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padr es de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especifica es usuais (art. 1 , par grafo  nico).

O exame pr vio do edital tem  ndole jur dico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licit rio, os seguintes elementos:

- a) autua o, protocolo e numera o;
- b) justificativa da contrata o;
- c) termo de refer ncia, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o objeto, o crit rio de aceita o do objeto, or amento detalhado para avalia o de custos, defini o dos m todos, estrat gia de suprimento, cronograma f sico-financeiro, deveres do contratado e contratante, procedimentos de fiscaliza o e gerenciamento; prazo de execu o e garantia e san es pelo inadimplemento;
- d) indica o do recurso or ament rio para cobrir a despesa;
- e) ato de designa o da comiss o;
- f) edital numerado em ordem serial anual;
- g) se pre mbulo do edital cont m o nome da reparti o interessada e de seu setor;
- h) pre mbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licita o, bem como o regime de execu o (p/obras e servi os);
- i) pre mbulo do edital mencionando que a licita o ser  regida pela legisla o pertinente;
- j) pre mbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documenta o e proposta, bem como para o in cio de abertura dos envelopes;
- k) indica o do objeto da licita o, em descri o sucinta e clara;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



- l) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- m) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- n) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- o) indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, e se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (p/obras e serviços);
- p) indicação das condições para participação da licitação;
- q) indicação da forma de apresentação das propostas;
- r) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- s) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global e indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

- a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;
- b) registro das cláusulas necessárias:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei n. 8.666/93;

XV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Considerando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93;


Considerando que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Seguem chanceladas as minutas do Edital e Contrato ora examinadas.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise deste Procurador os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 25 de Abril de 2018.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9964